PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

C P L
Fls. 351
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

O Município de Cristalândia do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro, Cristalândia do Piauí (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87 doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **VALDELICE SOUZA DA SILVA (Mercadinho Cristal),** com sede na cidade de Cristalândia , Estado do Piauí, à Rua Olívio França, s/n - Bairro Nova República, inscrita no CNPJ/MF nº 07.739.927/0001-97, representada pela Sra. **VALDELICE SOUZA DA SILVA** inscrita no CPF/MF n.º 579.100.733-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com a Tomada de Preços Nº 003/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa para o fornecimento de material de limpeza destinada à Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços Nº 003/2021, devidamente homologado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O valor global deste Contrato é de **R$ 214.391,80 (duzentos e quatorze mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos),** irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, inclusive entrega dos produtos. Este total será pago em parcelas
mensais, de acordo com as demandas do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e conferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da ordem de fornecimento até dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

C P L
Fls. 352

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº 003/2021, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos produtos adquiridos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.4- Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos produtos quando requisitados pela Prefeitura de Cristalândia do Piauí – PI.

6.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.7- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

6.8 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.10- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Cristalândia do Piauí – PI.

6.11- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fls. 353
ASS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

7.2- Em respeito ao art. 65, parágrafo segundo, II, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA, desde a assinatura do presente contrato, concorda com a redução do quantitativo do objeto contratual, disposto na planilha (Anexo I, do Edital correspondente), em limites superiores ao previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, desde que a redução seja justificada como ajuste de demanda da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Cristalândia do Piauí – PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

C P L
Fls. 359
ASS.

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global deste contrato ocorrerá por conta FPM, ICMS, ITR, FEP, FUS, PAB, FME, FUNDEB, FMAS e outros com as seguintes dotações orçamentárias:

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.02.00	04.122.0045.2006.0000	3.3.90.30.00	1.001.00
02.04.00	12.361.0150.2012.0000	3.3.90.30.00	1.001.00
02.05.00	12.361.0150.2020.0000	3.3.90.30.00	1.116.01
02.06.00	10.301.0120.2026.0000	3.3.90.30.00	1.001.00
02.07.00	10.122.0047.2200.0000	3.3.90.30.00	1.214.02
02.08.00	10.301.0129.2029.0000	3.3.90.30.00	1.001.00
02.09.00	08.244.0106.2030.0000	3.3.90.30.00	1.001.00
02.11.00	04.122.0046.2042.0000	3.3.90.30.00	1.001.00
02.12.00	20.122.0220.2085.0000	3.3.90.30.00	1.001.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Corrente-PI, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cristalândia do Piauí – PI, 11 de maio de 2021

Valdelice S. da Silva

Moisés da Cunha Lemos Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valdelice Souza da Silva
Mercadinho Cristal
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Jonathas Ribeiro Alves
CPF: 071753663-70
02. Mathias Dias da Silva
CPF: 060.263.073-89